



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO

Nº 018/2025

Contrato de prestação de serviços, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOEMA/MG e JORDANIA PEREIRA – ASSESSORIA DE MKT E EVENTOS LTDA.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Jordânia Pereira – Assessoria De Mkt E Eventos Ltda**, CNPJ nº 49.360.121/0001-33, com sede à Rua Olegário Bernardes Amorim, nº 319, Bairro Centro, em Japaraíba/MG, CEP: 35.580-000, neste instrumento representado por **Jordânia Aparecida Pereira** portadora do CPF nº 083.176.556-95, carteira de identidade nº 14.364.479 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Olegário Bernardes Amorim, nº 319, Bairro Centro, em Japaraíba/MG, CEP: 35.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Contratação PRC nº **125/2025**, Dispensa de Licitação nº **102/2025** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de consultoria em comunicação institucional, marketing, inclusive digital, visando fortalecer a transparência, imagem e divulgação das ações do município de Moema-MG, em conformidade com o Termo de Referência, em anexo a este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais), correspondendo à 12 (doze) meses, no valor de R\$5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)/mês.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste CONTRATO, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES



5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, FICHA 3121.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto deste CONTRATO, conforme agendamento prévio com a Secretaria responsável, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições deste **CONTRATO** e seus anexos relacionados.

7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução do serviço.

7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.



7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO:

a) Advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 125/2025, Dispensa de Licitação nº 102/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 25 de abril de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL MOEMA/MG

JORDÂNIA APARECIDA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF